



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

*Garantia inicial
 270 = 22.070,95
 Abaixo
 Vig. 05/11/10 a 06/09/11*

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 043/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A ELGLOBAL CONSTRUTORA LTDA.

Processo nº 23117.008030/2010-32

(Processo nº 23117.008683/2008-05 - Concorrência Pública nº 003/2008)

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor, Professor Darizon Alves de Andrade, portador da Cédula de Identidade nº M.660.493 SSP/MG. e inscrito no CPF/MF sob o nº 365.630.726-15, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **ELGLOBAL CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.389/0001-89, estabelecida em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Diógenes de Moraes, nº 10, Bairro Cazeca, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Engenheiro Paulo Sérgio Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº M.2.630.517 SSP/MG., inscrito no CPF/MF sob o nº 511.529.246-72, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.008683/2008-05, referente à Concorrência Pública nº 003/2008, mediante dispensa de licitação nos termos autorizados pelo disposto no inciso XI do art. 24 c/c o que dispõe o § 1º do art. 80, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

*Uh. do Contrato conf. Mi/136111/Diunfra = 4.110.170,37
 Reajuste INCC = 416.094,24
 1º Apostilamento = 4.526.264,61*



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituí objeto do presente contrato a execução das obras e serviços de edificação da 1ª, 2ª e 3ª etapas de um bloco denominado 5RSM, destinado a Salas de Aula, com área aproximada de 6.028,48m², remanescentes do Contrato nº 012/2009 celebrado com a empresa ENGEPAR CONSTRUTORA LTDA., rescindido unilateralmente por meio da Portaria R. nº 1090, de 4 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, pp. 28-29, de 5 de outubro de 2010, observado o que estabelecem as disposições do Edital da Concorrência Pública nº 003/2008, seus anexos, projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de especificações, planilha de custos, dentre outros, constantes do Processo nº 23117.008683/2008-05, que passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. A responsabilidade civil e técnica da **CONTRATADA** estarão circunscrita às obras e serviços remanescentes executadas a partir da Ordem de Serviço, sob sua responsabilidade e risco, observado os termos do Relatório circunstanciado da situação em que se encontrava a obra até então executada pela ENGEPAR CONSTRUTORA LTDA., elaborado pela Diretoria de Infraestrutura da **CONTRATANTE**, parte integrante deste contrato.

1.3 – Discriminação básica das obras e serviços remanescentes que compõem o objeto da contratação:

1.3.1 – Execução completa da 1ª, 2ª e 3ª etapas de construção de um bloco denominado 5RSM, destinado a Salas de Aula de uso comum a ser edificado no Campus Santa Mônica, etapas estas com as seguintes áreas aproximadas a serem construídas: 1ª etapa: 2.313,24 m² (Subsolo – 558,18 m², Térreo – 806,87 m², 1º pavimento – 404,17 m², 2º pavimento – 544,02 m²); 2ª etapa: 1.653,49 m² (Térreo – 549,17 m², 1º pavimento – 555,10 m², 2º pavimento – 549,22 m²); 3ª etapa: 2.061,75 m² (Subsolo – 511,41 m², Térreo – 512,08 m², 1º pavimento – 519,13 m², 2º pavimento – 519,13 m²), totalizando 6.028,48 m², etapas estas que consistirão basicamente na execução das diversas obras e serviços referentes as etapas acima incluindo-se praça central e estacionamentos projetados, bem como o fornecimento e instalação dos equipamentos especificados nos projetos e no memorial a serem entregues pela **CONTRATADA** prontos, acabados, limpos e em perfeitas condições de uso e funcionamento, com a seguinte discriminação básica:

1.3.1.1 - Elaboração das possíveis alterações, atualizações e compatibilizações do projeto arquitetônico básico fornecido, elaboração dos projetos complementares básicos e executivos não fornecidos, tais como o de estrutura metálica de suporte e engradamento das coberturas, das escadas e demais similares metálicos, ar condicionado dos auditórios, GLP do Café e



similares e outros projetos e detalhes não fornecidos, bem como outros itens não citados e necessários à execução da completa das obras e serviços e finalmente a elaboração dos levantamentos "as built" de todos os projetos e ou detalhes após execução final de todas as obras e serviços.

1.3.1.2 - Instalação do canteiro de obras, necessário para execução de todas as etapas.

1.3.1.3 - Execução das obras e serviços e pagamentos das taxas necessárias às interligações com as redes públicas, caso necessárias.

1.3.1.4 - Anotação e pagamento das ART's necessárias.

1.3.1.5 - Execução dos possíveis remanejamentos, refazimentos, demolições, etc., de instalações diversas, redes de água pluvial, caixas de esgoto, água, energia elétrica, telefone, lógica, etc., por ventura existentes na área destinada a execução das obras e dos serviços, ou danificadas com a execução de terraplanagens, limpeza do terreno, dentre outras atividades.

1.3.1.6 - Execução dos serviços topográficos necessários à implantação e acompanhamento das obras e serviços.

1.3.1.7 - Execução das locações, limpeza do terreno, terraplanagens, cortes, aterros, escavações, taludes, etc. necessários à implantação das obras e serviços discriminados.

1.3.1.8 - Execução do remanejamento e ou corte das árvores porventura existentes no local de execução das obras e serviços, para os locais determinados pela **FISCALIZAÇÃO**.

1.3.1.9 - Execução das fundações e infraestruturas, conforme projeto básico fornecido.

1.3.1.10 - Execução de todas as estruturas metálicas e em concreto armado convencional, conforme projeto básico de concreto armado fornecido e de estruturas metálicas a ser elaborado pela **CONTRATADA, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO e dos arquitetos projetistas**.

1.3.1.11 - Execução de todo o sistema de coberturas projetado, completo e acabado incluindo-se estruturas metálicas, entelhamentos, lanternins e demais fechamentos metálicos projetados.

1.3.1.12 - Execução de todas as alvenarias, demais vedações, divisórias externas e internas, paredes divisórias articuladas dos auditórios projetadas prontas e acabadas, bem como execução de todos os arrimos projetados e ou necessários, impermeabilizados, muretas, parapeitos, guarda corpos, etc.

1.3.1.13 - Execução completa de todas as instalações hidráulicas; sanitárias, de prevenção e combate a incêndios, águas pluviais e esgoto até a Av. Segismundo Pereira, instalações elétricas e de emergência, telefonia, lógica.



alarmes dos projetores multimídia, som e similares, ar condicionado dos auditórios, GLP do Café até a central de GLP, adjacente.

1.3.1.14 - Fornecimento e instalação dos ventiladores de teto das salas de aula e dos demais locais indicados nos projetos e dos sistemas de ar condicionado dos auditórios, conforme locação dos ventiladores e das máquinas de ar condicionado constantes do projeto elétrico e dos sistemas de ar condicionado conforme projeto de condicionamento de ar ser elaborado pela **CONTRATADA**.

1.3.1.15 - Execução de todas as impermeabilizações, calafetações, tratamentos de fissuras, etc.

1.3.1.16 - Execução de todos os contra-pisos, pisos, passeios e circulações externas projetadas, rodapés, soleiras, peitoris, meios-fios internos e externos, pavimentações dos acessos, praças externas e entornos, estacionamentos, contrapisos e pisos finais de escadas externas constantes no projeto, contrapisos e pisos finais internos, de toda a obra e de seus entornos constantes do projeto arquitetônico básico fornecido.

1.3.1.17 - Execução de todos os revestimentos e demais tratamentos e acabamentos internos e externos, acabamentos finais e detalhes das fachadas, acessos, etc.

1.3.1.18 - Execução de todas as esquadrias e similares metálicas de ferro, aço ou alumínio, guarda corpos, corrimãos, suportes, etc., internos e externos, esquadrias de madeira e outros similares em madeira (quadros negros/lousas, quadros de avisos, quadro de chaves, régua de proteção das alvenarias, etc.) bem como suas ferragens e demais acessórios.

1.3.1.19 - Execução das juntas de dilatação e dos seus respectivos tratamentos quando for o caso.

1.3.1.20 - Fornecimento e colocação de todos os vidros normais e temperados, bem como dos espelhos e suas respectivas ferragens.

1.3.1.21 - Execução de todas as pinturas internas e externas e demais acabamentos e tratamentos externos e internos especificados nos projetos e neste memorial.

1.3.1.22 - Execução das obras e dos serviços necessários às alimentações das instalações, despejos, etc.

1.3.1.23 - Execução de todos os ensaios e testes solicitados pela Fiscalização e previstos nas normas técnicas da ABNT e demais pertinentes.

1.3.1.24 - Execução dos tratamentos e revestimentos acústicos e isolamentos térmicos especificados no projeto e no memorial.



1.3.1.25 - Execução dos cortes, aterros e ou reaterros e paisagismos/gramados dos acessos, praças e entornos, taludes, etc.

1.3.1.26 - Execução dos forros tipos: colméia da Novel, acústico da Armstrong, gesso e ou gesso acartonado, etc., especificados nos projetos e neste memorial.

1.3.1.27 - Fornecimento e instalação das telas de projeção sobre os quadros negros das salas de aula, bem como dos suportes, instalações elétricas, de lógica e sistema de alarmes para projetores multimídia, e das instalações elétricas para as telas elétricas motorizadas dos auditórios, sendo que as telas elétricas motorizadas e os projetores multimídia serão adquiridos posteriormente pela UFU em outra licitação.

1.3.1.28 - Fornecimento e instalação dos brises, combogós e dos demais fechamentos de fachadas dos tipos e nos locais especificados no projeto de arquitetura.

1.3.1.29 - Execução das obras e dos serviços diversos e outros serviços citados neste memorial e demais serviços não citados explicitamente, mas constantes dos projetos ou do caderno de especificações fornecidos, mas necessários à entrega das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações praças e entornos, acabados e em perfeitas condições de utilização e funcionamento **nos termos do memorial, caderno de especificações e demais documentos fornecidos no processo licitatório e objeto acima definido.**

1.3.1.30 - Execução da limpeza geral das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações, praças e entornos, e demais partes afetadas com a execução das obras e dos serviços e tratamento final das partes executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO INICIAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. As obras e os serviços objeto deste contrato deverão ser executadas a partir do primeiro dia seguinte ao da expedição da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Infraestrutura da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Visando a execução do objeto deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a:



- 4.1.1.** executar com eficiência pontualidade as obras e os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes, fornecendo os equipamentos, materiais e mão-de-obra, responsabilizando-se pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 4.1.2.** cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 4.1.3.** confeccionar e colocar placas, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, além das exigidas legalmente;
- 4.1.4.** providenciar, às suas custas, quando for o caso e a critério da **FISCALIZAÇÃO**, a realização de todos os ensaios, verificações, provas e contraprovas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 4.1.5.** fornecer, em tempo hábil, todos os equipamentos e materiais a serem empregados na obra, respeitando a melhor qualidade, marcas e tipos aprovados pelo INMETRO, CEMIG e demais órgãos responsáveis pela certificação de materiais, conforme definido no Memorial Descritivo e obedecendo as Especificações e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 4.1.6.** apresentar Declaração de que tem assegurado o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução das obras e dos serviços especificados nos projetos, no memorial descritivo e nos demais documentos contratuais. Ou forma de substituição de materiais em falta no mercado, com as devidas compensações de preços, que em hipótese alguma poderão ser superiores aos constantes da Planilha ou de qualidade inferior aos especificados, cuja equivalência deverá ser comprovada através de Atestados Técnicos ou aprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 4.1.7.** transportar / deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução do objeto deste contrato;
- 4.1.8.** fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados necessários à execução das obras e dos serviços objeto deste contrato;
- 4.1.9.** reparar/substituir/desfazer/refazer prontamente as obras ou serviços executados em desacordo ou de forma inadequada com as condições estabelecidas neste contrato e no Edital de licitação, seus anexos e demais normas pertinentes, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;



- 4.1.10.** para assegurar que as obras e os serviços sejam de primeira qualidade, a **CONTRATADA** deve utilizar para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas e materiais de primeira qualidade, de forma que o objeto do contrato seja executado de acordo com o especificado;
- 4.1.11.** manter permanentemente na obra um engenheiro e um encarregado, habilitados tecnicamente, para dirigir as obras, bem como para responder por todos os atos praticados pela **CONTRATADA**, durante a execução das obras e serviços ora contratados;
- 4.1.12.** dar ciência à **CONTRATANTE**, através da **FISCALIZAÇÃO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste contrato, mesmo que não seja da sua competência direta;
- 4.1.13.** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** ou pela **FISCALIZAÇÃO**, cujas reclamações e orientações se obriga a atender prontamente;
- 4.1.14.** assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 4.1.15.** a ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da **ABNT** que regem o assunto;
- 4.1.16.** não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 4.1.17.** atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.18.** manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.19.** a **CONTRATADA** não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária à autorização prévia da **CONTRATANTE**;



- 4.1.20.** se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI, e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará nas obras e nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que esse tipo de trabalho oferece;
- 4.1.21.** transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da **CONTRATANTE**, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte;
- 4.1.22.** fornecer garantias/notas fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos e outros materiais instalados cuja garantia possa ser exigida, e encaminhá-los à autoridade **CONTRATANTE** juntamente com toda a documentação em seu poder, quando do término e recebimento da obra;
- 4.1.23.** programar as interrupções de água, energia elétrica, e outras infra-estruturas, caso necessárias à realização dos trabalhos, comunicando a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa divulgar tais eventualidades no âmbito institucional, no escopo de evitar prejuízos;
- 4.1.24. SUBCLÁUSULA ÚNICA** - a **CONTRATANTE** poderá descontar do valor das Notas Fiscais (Faturas) da **CONTRATADA** as multas previstas neste instrumento, bem como aquelas aplicadas à mesma pelos órgãos de fiscalização governamental, em decorrência de culpa sua, bem como eventuais indenizações decorrentes deste Contrato, inclusive relativos a outros créditos que a **CONTRATADA** tenha junto à **CONTRATANTE**, se após recebidas explicações escritas da **CONTRATADA**, restar configurada sua culpa;
- 4.1.24.1.** Se as importâncias devidas, na forma do parágrafo anterior, forem superiores ao valor da Nota Fiscal (Fatura), responderá a **CONTRATADA** pelas diferenças, que poderão ser descontadas de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a **CONTRATADA** tenha junto à **CONTRATANTE**;
- 4.1.24.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, os respectivos comprovantes de recolhimento regulares de FGTS, INSS, PIS, CONFINS, ISS, Folha de Pagamento específica dos empregados que executam atividades decorrentes deste Contrato, bem como outras comprovações que a **CONTRATANTE** entender oportunas;



4.1.24.3. Caso a **CONTRATADA** tenha obtido decisão judicial afastando as supracitadas retenções deverá apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: petição inicial da ação; decisão judicial suspensiva da retenção (liminar, antecipação de tutela, sentença etc.); declaração da **CONTRATADA** comprometendo-se a informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, a revogação ou cassação da referida decisão judicial;

4.1.25. Independente do término deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** todas as despesas que esta desembolsar, decorrente de:

4.1.25.1. eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício sob qualquer forma de empregados seus com a **CONTRATANTE**;

4.1.25.2. eventual condenação judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias;

4.1.26. Durante a vigência contratual, acaso a **CONTRATANTE** seja condenada por qualquer das circunstâncias descritas nos itens 4.1.25.1 e ou 4.1.25.2, fica desde já autorizado à mesma descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores equivalentes das condenações judiciais ou extrajudiciais.

4.2. Visando a execução do objeto deste Instrumento a **CONTRATANTE** se compromete a:

4.2.25. definir precisamente o objeto desta contratação, caracterizado pelo Edital e seus anexos, memorial descritivo e caderno de especificações, observado os termos do Relatório circunstanciado da Diretoria de Infraestrutura;

4.2.26. alocar os recursos necessários ao desenvolvimento normal das obras e dos serviços, segundo as disposições do Cronograma de Gantt.

4.2.27. Exercer a fiscalização da execução das obras e dos serviços, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a obra na forma prevista na Lei 8.666/93;

4.2.28. Liberar o local destinado à execução da obra;

4.2.29. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e ou prepostos da **CONTRATADA**.

4.2.30. Fornecer energia elétrica monofásica ou trifásica 220 V;

4.2.31. Fornecer água necessária para execução dos serviços;



- 4.2.32.** Permitir o livre acesso dos funcionários e ou sub-empregados da **CONTRATADA** para execução das obras e dos serviços, que deverão estar devidamente identificados por crachás.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / PRAZO / VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1.** As obras e serviços serão contratados sob o regime de empreitada por preço global.
- 4.2.** O prazo máximo para execução das obras será de 123 (cento e vinte e três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia corrido, da data de emissão da "Ordem de Serviço".
- 4.3.** A execução das obras e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital de Licitação por Concorrência Pública nº 003/2008, e normas da ABNT, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada se constar de proposta apresentada por escrito e aprovada pela **CONTRATANTE**.
- 4.4.** Os atrasos na execução das obras e dos serviços, tanto nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de caso fortuito, de força maior ou de fatos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 4.5.** A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura término no dia 18 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA E CONTROLE

- 5.1.** As obras e os serviços objeto deste contrato terão sua execução planejada, programada e controlada por Cronograma de Gantt.
- 5.2.** A **CONTRATADA** deverá adequar em conjunto com a **FISCALIZAÇÃO** o Cronograma proposto de acordo com o prazo de início definido na Ordem de Serviço, e apresentá-lo à **CONTRATANTE** para análise e aprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** Para execução das obras e serviços objeto deste contrato fica ajustado o preço global de **R\$4.103.547,40** (quatro milhões, cento e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) que correrá, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da **CONTRATANTE**:



6.1.1. Programa Orçamentário: 24961

6.1.2. Elemento de Despesa: 449051

6.1.3. Fonte de Recurso: 0112000000

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Da Forma de Pagamento

7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

7.1.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

7.1.2. Os pagamentos serão feitos em etapas mensais, proporcionais às obras e serviços executados de acordo com o Cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, através de medições, que serão emitidas por escrito, contendo as assinaturas do fiscal da **CONTRATANTE** e do representante de **CONTRATADA**.

7.1.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste contrato, do Edital e seus anexos e, ainda, o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

7.1.3.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

7.1.3.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.



- 7.1.4.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 7.1.5.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 7.1.6.** Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas, e outras previstas neste contrato.
- 7.1.7.** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, os valores deduzidos serão devolvidos, podendo ainda ser devolvida a multa, no caso de a **CONTRATADA** terminar as obras rigorosamente dentro do prazo global estipulado, declarado, por escrito, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 7.1.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.1.9.** A **CONTRATADA** deverá explicitar em cada nota fiscal/fatura o percentual correspondente ao material e à mão de obra utilizados na execução das obras e dos serviços, para efeito de incidência do recolhimento referente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, devidos ao INSS.
- 7.1.9.1.** A **CONTRATADA** terá que destacar na Nota Fiscal ou Fatura o percentual de 11% (onze por cento) sobre a mão de obra, constante da Planilha de Preços, a título de retenção para a Previdência Social, cujo recolhimento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, nos moldes estabelecidos no art. 31 da Lei 9.711 de 20 de novembro de 1998 e Portaria Interministerial nº 5.402 de 1 de julho de 1999.
- 7.1.10.** O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionada à prévia aprovação da **FISCALIZAÇÃO** e comprovação, pela **CONTRATADA**, sempre que solicitada, dos recolhimentos devidos ao INSS, FGTS, ISS, PIS, COFINS etc., bem como a comprovação de pagamento de pessoal utilizado na execução do contrato, devidos até a mesma data;
- 7.1.11.** A **CONTRATADA** somente poderá emitir as Notas Fiscais ou faturas respectivas, após conferência e a aceitação da medição, pela **FISCALIZAÇÃO**.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** As penalidades serão a advertência, a multa, a perda da garantia, a rescisão do Contrato, a declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar, conforme o Capítulo IV da Lei de n.8.666/93, bem com a de ressarcir integralmente os dispêndios a que a **CONTRATANTE** for obrigada, em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.2.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da **CONTRATANTE**.
- 8.3.** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Federal será em função da natureza e gravidade da falta cometida ou faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 8.4.** Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total do objeto deste Instrumento, nos prazos fixados em Cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, sujeitarão a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes multas:
- 8.4.1.** multa de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor contratado, por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras e dos serviços;
- 8.4.2.** multa de 2,5% (dois e meio por cento), do valor do saldo contratado, por dia que exceda o prazo contratual para os 10 (dez) primeiros dias;
- 8.4.3.** multa de 0,3 (três décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo contratual para prazos entre 10 e 30 dias;
- 8.4.4.** multa de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo estipulado para conclusão da obra;
- 8.4.5.** multa de 5% (cinco por cento), do valor do saldo correspondente ao percentual da atividade em atraso no mês.
- 8.4.6.** a reincidência de atraso na mesma atividade nos meses subsequentes acarretará a aplicação de multa nos seguintes percentuais:
- 8.4.6.1.** 10%(dez por cento) no mês posterior.
- 8.4.6.2.** 15%(quinze por cento) no 3º mês de atraso.



- 8.4.6.3.** 20%(vinte por cento) nos meses subseqüentes.
- 8.4.6.4.** Os percentuais ora estabelecidos serão calculados sempre sobre o saldo não executado de cada atividade em atraso.
- 8.4.6.5.** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do saldo contratual não executado, em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 8.5.** Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.
- 8.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 8.7.** A **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 8.8.** As multas referidas nesta cláusula serão calculadas sobre os valores contratuais atualizados, caso estes sejam autorizados.
- 8.9.** A multa de mora não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas.
- 8.10.** As multas previstas nesta cláusula são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 8.11.** As multas definidas dos itens e subitens 8.4.1, 8.4.5 e 8.4.6 da Cláusula Oitava serão descontadas de imediato do pagamento das prestações parciais devidas e as multas previstas nos itens 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4 da mesma Cláusula serão descontadas da última prestação, ou das garantias, se necessário.
- 8.12.** As multas a que se referem aos subitens 8.4.1, 8.4.5 e 8.4.6, serão devolvidas à **CONTRATADA**, desde que ela termine os serviços e obras rigorosamente dentro do prazo global estipulado, observadas as seguintes determinações:



- 8.12.1.** Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, os valores deduzidos serão devolvidos, podendo ainda ser devolvidas as multas, no caso de a **CONTRATADA** terminar as obras e os serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, declarado, por escrito, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 8.13.** No caso de rescisão de Contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, não será devolvida a garantia de cumprimento de Contrato.
- 8.14.** Na hipótese de não correção, pela **CONTRATADA**, de anormalidades verificadas na execução das obras pela Fiscalização ou Comissão de Vistoria e atestadas no "Termo de Recebimento Provisório", a **CONTRATANTE** descontará da garantia contratual a importância correspondente àquelas obras ou serviços cuja execução providenciará.
- 8.15.** Sem prejuízos da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação e promover a competente Ação Judicial, caso necessário.
- 8.16.** Das decisões que aplicarem as penalidades previstas nesta cláusula caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração à autoridade que aplicou, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão e recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor estipulado será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS EXTRAORDINÁRIOS

- 10.1.** Poderão ser atribuídos à **CONTRATADA** eventuais acréscimos extraordinários, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 10.2.** As obras e os serviços acrescidas serão pagas pelos mesmos preços unitários constantes do Orçamento Analítico da Proposta.



- 10.3.** Quando não houver sido contemplado preço unitário no Orçamento Analítico, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites constantes desta cláusula e os valores de mercado.
- 10.4.** A execução de obras e serviços extraordinários terá de ser previamente autorizados pela CONTRATANTE mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente contrato, ouvida a Fiscalização, que deverão ser executadas obrigatoriamente dentro dos padrões estabelecidos neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 11.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 11.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 11.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - 11.1.4.** o atraso injustificado no início das obras e serviços;
 - 11.1.5.** a paralisação das obras e serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 11.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - 11.1.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada a fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - 11.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei de n.8.666/93;
 - 11.1.9.** a decretação de falência;
 - 11.1.10.** a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da **CONTRATADA**;
 - 11.1.11.** a alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do contrato;
 - 11.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este contrato;



- 11.1.13.** a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, das obras e serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei de n.8.666/93;
- 11.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes das obras e serviços, ou parcelas destas, já recebidas e executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16.** a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução das obras e serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados nos projetos;
- 11.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A Fiscalização compreenderá o acompanhamento e o cumprimento rigoroso deste contrato, bem como das Normas Técnicas aplicáveis à espécie.
- 12.2.** O Engenheiro responsável pela Fiscalização das obras e dos serviços de que trata este item poderá ser auxiliado por Servidores, bem como por terceiros contratados ou por estagiários dos Cursos oferecidos por esta **UNIVERSIDADE**, formalmente designados nos termos da Legislação reguladora da matéria.
- 12.3. ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:**
- 12.3.1.** observar as Práticas SEDAP, especialmente o Estágio Fiscalização, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10 de dezembro de 1985;



- 12.3.2. promover reunião com a **CONTRATADA** com a finalidade de os detalhes necessários ao bom andamento das obras;
- 12.3.3. determinar a colocação obrigatória das placas, de acordo com o modelo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 12.3.4. exigir a permanência do Diário de Obras no Canteiro de Obras, mantendo-o atualizado e assiná-lo, diariamente, juntamente com o Engenheiro da **CONTRATADA**;
- 12.3.5. firmar, juntamente com a **CONTRATADA**, "Termo de Abertura e de Encerramento" do Diário de Obras;
- 12.3.6. exigir que a **CONTRATADA** mantenha no escritório da Obra, à disposição da Fiscalização, uma cópia do Projeto completo;
- 12.3.7. certificar-se de que a **CONTRATADA** realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive Alvará, necessários à execução das obras;
- 12.3.8. exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local da execução das obras em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- 12.3.9. exigir que, por parte da **CONTRATADA**, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;
- 12.3.10. quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução das obras, desde que não acarretem modificações nas Especificações, ou importem em aumento de despesas;
- 12.3.11. submeter previamente, através do Diretor da Diretoria de Infraestrutura, à apreciação do Ordenador da Despesa, qualquer alteração imprescindível à realização das obras, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;
- 12.3.12. opinar sobre quaisquer solicitações da **CONTRATADA** e, em especial, aquelas que importem em ônus para a **CONTRATANTE** e/ou aumento do prazo de execução das obras;
- 12.3.13. levar ao conhecimento do Diretor da Diretoria de Infraestrutura os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da execução das obras e dos serviços ou comprometê-las futuramente;
- 12.3.14. não permitir a permanência no Canteiro de Obras, de pessoas, materiais e equipamentos estranhos ao objeto da contratação;
- 12.3.15. anotar, no Diário de Obras, as determinações e comunicações à **CONTRATADA**;
- 12.3.16. aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados na execução das obras e dos serviços;



- 12.3.17. exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de obras ou serviços mal executados e/ou a substituição de materiais ou equipamentos não condizentes com as Especificações, sem ônus, nem dilatação do prazo de execução, bem como, exigir a retirada imediata de qualquer empregado ou subcontratado que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 12.3.18. conferir as obras executadas com a presença de Responsável da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de conclusão dos mesmos, atestando a sua realização;
- 12.3.19. propor à autoridade contratante, quando for o caso, a aplicação de penalidade à **CONTRATADA**;
- 12.3.20. preencher o formulário "Termo de Recebimento Provisório" de cada medição realizada, encaminhando o original, com a respectiva Fatura, à Diretoria de Compras e Licitações/Diretoria Financeira, conjuntamente com a Solicitação de Pagamento;
- 12.3.21. organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução do objeto deste contrato;
- 12.3.22. organizar arquivos de catálogos de materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, os quais serão solicitados à **CONTRATADA** com todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.3.23. certificar-se de que a **CONTRATADA** efetua, quando de sua obrigação, os testes de materiais, serviços e demais recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigindo cópia dos resultados dos mesmos;
- 12.3.24. concluída a obra, solicitar da **CONTRATADA** notificação comunicando a sua conclusão e o Projeto Executivo atualizado, se for o caso;
- 12.3.25. nos quinze dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, proceder à vistoria para lavrar o "Termo de Recebimento Provisório" das obras ou relatório de não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, juntamente com a lista ou pendências, encaminhando-o à autoridade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.3.26. acompanhar o recebimento definitivo das obras, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua realização;
- 12.3.27. solicitar da **CONTRATADA** os Termos de Garantia/Notas Fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos e ou materiais instalados e encaminhá-los à autoridade contratante, juntamente com toda a Documentação em seu poder, quando do término e aceitação da mesma;



- 12.3.28.** propor o imediato ressarcimento por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução das obras, pela **CONTRATADA**;
- 12.4.** A **CONTRATADA** só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização, a quem cabe impugnar o seu emprego;
- 12.5.** As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização serão cuidadosamente conservadas no local das obras, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregadas.
- 12.6.** Caso haja necessidade comprovada da substituição de algum material ou equipamento especificado, esta substituição obedecerá ao disposto a seguir:
- 12.6.1.** no caso de material ou equipamento equivalente, a substituição processar-se-á sem compensação financeira para as partes e poderá ser autorizada pela Fiscalização;
- 12.6.2.** no caso de material ou equipamento semelhante/equivalente, a substituição processar-se-á com a correspondente compensação financeira para uma das partes e somente poderá ser autorizada pela **CONTRATANTE** e efetivada através de Aditivo Contratual, ou desconto no Preço inicial;
- 12.6.3.** a consulta sobre equivalência ou semelhança, deve ser efetuada pela **CONTRATADA** em tempo oportuno, não admitindo a Fiscalização, em nenhuma hipótese, que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 12.7.** O Diário de Obras deverá ser constituído de folhas numeradas, em três vias, sendo as duas primeiras destacáveis e a terceira fixa, e formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros Diários, até o encerramento das obras.
- 12.8.** A Fiscalização deverá apor seu visto em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, após todas as anotações nele registradas, tendo as referidas vias a seguinte destinação:
- 12.8.1.** 1ª Via - **FISCALIZAÇÃO** e, após o recebimento definitivo, anexada ao processo;
- 12.8.2.** 2ª Via - **CONTRATADA**;
- 12.8.3.** 3ª Via - **DIÁRIO DE OBRAS**.
- 12.9.** Os volumes do Diário de Obras deverão conter "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento", com as seguintes informações:



12.9.1. TERMO DE ABERTURA:

- data da abertura;
- identificação e endereço da obra;
- prazo contratual;
- número do Contrato;
- número da Ordem de Serviço;
- data para início do Contrato;
- término previsto;
- por parte da **CONTRATANTE**; nome, número do CREA e assinatura do Fiscal e do Diretor de Infraestrutura;
- por parte da **CONTRATADA**: do Engenheiro responsável pela obra e do seu Representante.

12.9.2. TERMO DE ENCERRAMENTO:

- data do encerramento;
- número de folhas utilizadas;
- por parte da **CONTRATANTE**; nome, número do CREA e assinatura do fiscal e do Diretor de Infraestrutura;
- por parte da **CONTRATADA**: do Engenheiro responsável pela obra e do seu Representante.

12.10. A **CONTRATADA** deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- 12.10.1.** número do Diário e número da folha;
- 12.10.2.** identificação das obras e dos serviços;
- 12.10.3.** identificação da **CONTRATADA**;
- 12.10.4.** data, prazo, dias corridos e dias restantes;
- 12.10.5.** quantidade discriminada, por categoria profissional, de empregados na obra, inclusive os dos subcontratados, quando for o caso;
- 12.10.6.** condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 12.10.7.** falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 12.10.8.** consultas ao Fiscal;
- 12.10.9.** datas de início e término de itens da Planilha, caracterizados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;



- 12.10.10. acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 12.10.11. respostas às interpelações da Fiscalização;
- 12.10.12. eventual escassez de material, que dificulte o andamento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 13.1. Concluída a obra, se estiverem em perfeitas condições de uso e funcionamento, atestadas pela Fiscalização, serão recebidas provisoriamente por esta, que lavrará Termo de Recebimento Provisório ou a Lista de Pendências, até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do requerimento da **CONTRATADA**.
- 13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as obras por sua conta e risco, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 13.3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, se as obras de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitas pela Comissão, e comprovado o pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.4. A Comissão de Vistoria, encarregada do recebimento provisório e definitivo das obras, será composta de pelo menos 3 (três) membros designados pelo Reitor.
- 13.5. Aceitas as obras, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança subsiste na forma da Lei.
- 13.6. Desde o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** entrará de posse plena das obras, podendo utilizá-las. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTAÇÃO, RETENÇÃO E/OU DESCONTO DE PAGAMENTOS

- 14.1. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento da fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 14.1.1. Execução defeituosa da obra;
 - 14.1.2. Existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO

15.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** prestará garantias, inicial e complementar, podendo para a Garantia Inicial, optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93, ou seja:

15.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).

15.1.2. Seguro garantia;

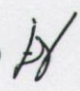
15.1.3. Fiança bancária.

15.2. A garantia inicial será equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato **R\$**;

15.3. A garantia complementar será retida por ocasião do pagamento das faturas, mediante a retenção de 3% (três por cento) do seu valor, que será depositada em Conta Caução, que será aberta pela Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** para este fim;

15.4. Se para a Garantia Inicial a **CONTRATADA** optar por caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido em nome da **CONTRATANTE**, através de **GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal**, devendo seguir os seguintes procedimentos:

15.5. A GRU está disponível no endereço: www.stn.fazenda.gov.br, podendo ser visualizada no lado direito da página, "Guia de Recolhimento da União";

15.6. Ao acessar a Guia, a **CONTRATADA** deverá escolher "Impressão GRU", opção disponível no lado esquerdo da página. 

15.7. Preenchimento da GRU:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

UG / Unidade Favorecida	154043
Gestão	15260
Descrição	do Caução - Processo:
Recolhimento	23117.00008683/2008-05
Recolhimento Código	28832-2
Referência:	3257
Competência:	mês/ano
Vencimento:	diamês/ano
Valor Principal: = R\$	valor da caução
Valor Total: = R\$	valor da caução

- 15.8.** Após o preenchimento escolha "Emitir GRU", gerando o boleto, em seguida escolha a opção "Arquivo" e "Imprimir".
- 15.9.** A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato.
- 15.9.1.** Se a GRU for quitada em cheque, a garantia somente se efetivará após a compensação do mesmo.
- 15.10.** Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7- Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:
- 15.10.1.** Cópia do Contrato assinado;
- 15.10.2.** Documentos que comprovem a constituição da Empresa;
- 15.10.3.** Documentos Pessoais do(s), representante(s) legal(is) da Empresa e/ou procurador, ou seja:
- 15.10.3.1.** Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias;
- 15.10.3.2.** Comprovante de endereço;
- 15.10.3.3.** Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.
- 15.11.** O procedimento do item acima se refere tanto a garantia inicial, caso a escolha da mesma seja a modalidade Caução em dinheiro, quanto para a garantia complementar que será retida por ocasião do pagamento das faturas, mediante a retenção de 3% (três por cento) do valor das remessas, portanto a **CONTRATADA** se compromete a atender esta exigência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 15.11.1.** A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO, tão logo seja efetivada a abertura da Conta.



- 15.12.** Se a **CONTRATADA** optar por seguro garantia e ou fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato.
- 15.13.** O prazo da garantia inicial, no caso de seguro garantia e/ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo o prazo de execução da obra, acrescido de 120 dias, tendo em vista os prazos legais requeridos para efetivação do Recebimento Definitivo. Se houverem termos aditivos, este prazo deverá ser prorrogado para depois do término dos respectivos termos aditivos considerando-se o acréscimo do mesmo período de 120 dias.
- 15.14.** A garantia complementar ou seu saldo será liberado quando da assinatura do Termo de Recebimento Provisório das obras e serviços, através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 15.15.** a garantia inicial ou seu saldo será liberado quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 16.1.1.** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 16.1.2.** opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre as obras e serviços;
- 16.1.3.** interromper unilateralmente as obras e serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução das obras contratadas de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local das obras e a elas destinadas, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais;
- 17.2.** Na contagem dos prazos estipulados no presente contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Universidade, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Justiça Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 15 de outubro de 2010


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Prof.º Darizon Alves de Andrade


ELGLOBAL CONSTRUTORA LTDA

Eng.º Paulo Sérgio Ferreira

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: